

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL **Procedimento n.º 49/2021/IGeFE**

Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança

(NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º E DO ARTIGO 130.º E SEQUINTE DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, respetivamente, pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante designado por IGeFE, I.P.) e pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (doravante designada por DGEEC), na sequência do presente procedimento pré-contratual por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto a “Aquisição de serviços de vigilância e segurança” em que o IGeFE, I.P. se assume como representante de entidades adjudicantes.
2. A descrição dos serviços a prestar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 79710000-4: Serviços de segurança, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.
4. O presente procedimento tem a seguinte referência e designação: “Aquisição de serviços de vigilância e segurança”.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a outorgar pelas entidades adjudicantes abrangidas pelo presente procedimento, será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo dos contratos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Entidades adjudicantes

A entidade contratante é o Estado Português, agindo o IGeFE, I.P., como representante do agrupamento de entidades adjudicantes, constituído nos termos do disposto no artigo 39.º do CCP e em representação do IGeFE, I.P. e da DGEEC, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa e 1399-054 Lisboa, respetivamente.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto dos contratos a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços às entidades adjudicantes, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos contratos que forem celebrados;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes, o facto que torne parcial ou totalmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos a celebrar com as entidades adjudicantes;

- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto dos contratos celebrados, sem prévia autorização escrita concedida pelas entidades adjudicantes;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução dos contratos celebrados, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, às entidades adjudicantes, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessários;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- i) Entregar todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar, nomeadamente, o **certificado válido emitido pelo organismo competente para o alvará**, de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, entre outras.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Pela disponibilização dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, na percentagem que cada uma das entidades adjudicantes assumirá, de acordo com o que se encontra estabelecido no **anexo II ao programa do concurso**;

- b) Nomear os gestores do contrato na parte respeitante à representação da correspondente entidade adjudicante, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços, nos termos da cláusula 35.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovada por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, incluindo-se nesta contagem, as 2 (duas) renovações admissíveis, desde que o contrato a celebrar pelas entidades adjudicantes, não seja denunciado por nenhuma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos, sobre o termo do prazo inicial ou da renovação, consoante o caso.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Preço contratual, plano e condições de pagamento

1. As entidades adjudicantes ficam obrigadas a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na percentagem que cada uma das entidades adjudicantes assumirá, de acordo com o que se encontra estabelecido na Parte II do presente caderno de encargos, correspondente à aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira e ao cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.
2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos dos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, a contar da data da receção pelas entidades adjudicantes, das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade pelas entidades

adjudicantes, dos serviços objeto da respetiva fatura, devendo a fatura vir obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades respeitante ao período de faturação.

4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual estabelecido nos contratos a celebrar com o IGeFE, I.P. e com a DGEEC.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas entidades adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
6. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas respetivas faturas, deverá a entidade afetada comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pelas entidades adjudicantes.
9. As faturas deverão ser remetidas direta e individualmente a cada entidade adjudicante, discriminando os serviços prestados e o valor correspondente à prestação dos mesmos.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços abrangidos pelo presente procedimento serão prestados pelo adjudicatário nas instalações das entidades adjudicantes, sitas na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa e 1399-054 Lisboa.

Cláusula 9.ª

Legislação laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar às entidades adjudicantes, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços às entidades adjudicantes, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.
4. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega às entidades adjudicantes, da fotocópia da primeira folha de remuneração após o início da prestação dos serviços abrangidos pelo presente procedimento, onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social e repetir-se-á com a **periodicidade trimestral**.

Cláusula 10.^a

Seguros com o pessoal afeto à prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal, com seguro contra acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, informando as entidades adjudicantes dos números das respetivas apólices.

Cláusula 11.^a

Contratos do pessoal

Findo o prazo de execução dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, por caducidade ou rescisão, a afetação do pessoal que estava a assegurar às referidas prestações de serviço e as consequências emergentes dos contratos de trabalho que se encontrem celebrados entre o adjudicatário e os trabalhadores, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Guarda e utilização das instalações e do equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhe é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelas entidades adjudicantes, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente, no que respeita às chaves das instalações.
2. No termo dos contratos celebrados, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 13.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente às entidades adjudicantes, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos celebrados, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelas entidades adjudicantes.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
4. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelas entidades adjudicantes, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e dos contratos celebrados e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação das entidades adjudicantes ou com a cessação dos contratos por qualquer motivo.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a**Prazo do dever de sigilo e confidencialidade**

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a**Preço base**

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela aquisição de serviços de vigilância e segurança para as instalações do IGeFE, I.P. e DGEEC, incluindo as 2 (duas) renovações admissíveis previstas no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 257.408,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base definido no n.º anterior da presente cláusula, corresponde à soma dos seguintes valores parciais a assumir por entidade adjudicante:

Entidade Adjudicante	Valor máximo (S/IVA)				% alocada a cada entidade adjudicante em relação ao preço base
	2022	2023	2024	Total	
IGEFE, I.P.	37 753,28 €	37 753,28 €	37 753,28 €	113 259,83 €	44%
DGEEC	48 049,62 €	48 049,62 €	48 049,62 €	144 148,87 €	56%

3. Os valores sem IVA indicados no número anterior não podem ser ultrapassados, correspondendo estes, para efeitos de apuramento do preço contratual a estabelecer com cada entidade adjudicante, aos valores percentuais supra discriminados.
4. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada numa consulta preliminar ao mercado efetuada pelo IGeFE, I.P. e que se encontra anexa ao procedimento aquisitivo, tendo o mesmo sido obtido pela média das 2 (duas) consultas rececionadas.
5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos às entidades adjudicantes, designadamente, os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução dos contratos celebrados, dentro ou fora do território nacional;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos que realizar e das condições neles previstos à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para as entidades adjudicantes ou para terceiros, incluindo os praticados através da ação dos seus funcionários, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que sobre os mesmos exerce.
3. O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que as entidades adjudicantes incorram, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas na proposta que apresentou para a celebração dos contratos em causa.
4. Se as entidades adjudicantes tiverem de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, gozará de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 17.^a

Resolução por iniciativa das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, designadamente, por motivos de interesse público, as entidades adjudicantes podem resolver o correspondente contrato celebrado, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato em causa, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Se o adjudicatário não entregar atempadamente a documentação que lhe venha a ser solicitada pelas entidades adjudicantes;
 - c) Se o adjudicatário prestar falsas declarações no âmbito da execução dos contratos celebrados;
 - d) Recusa de prestação de serviços às entidades adjudicantes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, que conduza à resolução do correspondente contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de indemnizar as entidades adjudicantes nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicatária

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no CCP.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em causa, em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante que esteja em incumprimento superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual estabelecido no contrato em causa, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que esteja em incumprimento, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos a celebrar, nem subcontratar, sem autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) As entidades adjudicantes devem apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, se se verificarem designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos às entidades adjudicantes ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, devendo quem a invocou informar igualmente do prazo previsível para o restabelecimento da situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados às entidades adjudicantes, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução dos

contratos em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos a celebrar, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
- c) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas nos contratos a celebrar, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 22.^a

Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas entidades adjudicantes, com a periodicidade que estas razoavelmente entenderem conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem dos contratos celebrados.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, às entidades adjudicantes o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do IGeFE, I.P. ou da DGEEC, até ao montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação assumida pela respetiva entidade adjudicante.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere às entidades adjudicantes o direito à resolução do respetivo contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato celebrado deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre as partes devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.^a

Dados pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do IGeFE, I.P. e da DGEEC, regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade do IGeFE, I.P. e da DGEEC.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes e as entidades adjudicatárias estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o IGeFE, I.P. e a DGEEC os responsáveis pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da outorga do Contrato, às entidades adjudicantes da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
 - b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções das entidades adjudicantes e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - c) Quando requerido, o adjudicatário deve fornecer às entidades adjudicantes a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo IGeFE, I.P. e pela DGEEC ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento das entidades adjudicantes, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas das entidades adjudicantes.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar o IGeFE, I.P. e a DGEEC no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelas entidades adjudicantes, aquele deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para os seguintes endereços de correio eletrónico: protecao.dados@igefe.mec.pt ou dpo@dgeec.mec.pt, conforme a entidade adjudicante em causa seja o IGeFE, I.P. e a DGEEC, respetivamente.
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar as entidades adjudicantes de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela

autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

i. Mensagem para os seguintes endereços de correio eletrónico:

IGeFE, I.P.: protecao.dados@igefe.mec.pt ;

DGEEC: protecao.dados@dgeec.mec.pt;

ii. A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir às entidades adjudicantes enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária às entidades adjudicantes deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.

m) Em caso de necessidade, o adjudicatário apoia a entidade adjudicante responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) As entidades adjudicantes e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar às entidades adjudicantes, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade das entidades adjudicantes, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) As entidades adjudicantes comprometem-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas relativas aos seus sistemas e plataformas informáticos que se revelem

necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos das entidades adjudicantes e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O adjudicatário colabora com os Encarregados de Proteção de Dados das entidades adjudicantes facultando todas as informações e esclarecimentos que estes vierem a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 27.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos contratos a celebrar e a não exercer os direitos neles previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.^a

Resolução de Litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes dos contratos a celebrar, designadamente, os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 30.^a

Serviços a adquirir

O presente procedimento pretende assegurar a aquisição de serviços de vigilância e segurança para as instalações do IGeFE, I.P. e da DGEEC, sitas na Avenida 24 de julho, n.º 134, Lisboa, nos termos e condições melhor identificados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 31.^a

Pessoal a afetar

- O pessoal a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços, objeto do presente procedimento, deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos seguintes serviços:

ANO 2022 (12 MESES)	01-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	02-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	03- SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	04-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	N.º TOTAL DE HORAS
JANEIRO	450	270	15	9	744
FEVEREIRO	420	252	0	0	672
MARÇO	465	279	0	0	744
ABRIL	405	243	45	27	720
MAIO	450	270	15	9	744
JUNHO	405	243	45	27	720
JULHO	465	279	0	0	744
AGOSTO	450	270	15	9	744
SETEMBRO	450	270	0	0	720
OUTUBRO	450	270	15	9	744
NOVEMBRO	435	261	15	9	720
DEZEMBRO	420	252	45	27	744
TOTAL	5265	3159	210	126	8760

ANO 2023 (12 MESES)	01-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	02-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	03- SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	04-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	N.º TOTAL DE HORAS
JANEIRO	450	270	15	9	744
FEVEREIRO	420	252	0	0	672
MARÇO	465	279	0	0	744
ABRIL	405	243	45	27	720
MAIO	450	270	15	9	744
JUNHO	405	243	45	27	720
JULHO	465	279	0	0	744
AGOSTO	450	270	15	9	744
SETEMBRO	450	270	0	0	720
OUTUBRO	450	270	15	9	744
NOVEMBRO	435	261	15	9	720
DEZEMBRO	420	252	45	27	744
TOTAL	5265	3159	210	126	8760

ANO 2024 (12 MESES)	01-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	02-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	03- SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	04-SERVIÇO NORMAL - Nº DE HORAS DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	N.º TOTAL DE HORAS
JANEIRO	450	270	15	9	744
FEVEREIRO	435	261	0	0	696
MARÇO	435	261	30	18	744
ABRIL	435	261	15	9	720
MAIO	435	261	30	18	744
JUNHO	420	252	30	18	720
JULHO	465	279	0	0	744
AGOSTO	450	270	15	9	744
SETEMBRO	450	270	0	0	720
OUTUBRO	450	270	15	9	744
NOVEMBRO	435	261	15	9	720
DEZEMBRO	420	252	45	27	744
TOTAL	5280	3168	210	126	8784

2. Todos os trabalhadores devem apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de cartão que os identifique como empregados do adjudicatário.
3. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.
4. As equipas de pessoal afetas a cada uma das entidades adjudicantes devem ser supervisionadas por um elemento responsável do adjudicatário, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente nessas equipas de trabalho no decurso da prestação de serviços.

Cláusula 32.^a

Especificações dos serviços de vigilância e segurança

O adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos durante a vigência do contrato:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados por cada entidade adjudicante (IGeFE, I.P. e DGEEC);
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

- iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, os responsáveis das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação de cada entidade adjudicante (IGeFE, I.P. e DGEEC).

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- ii. Guardar as chaves das instalações;
- iii. Monitorizar o sistema CCTV;
- iv. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

Cláusula 33.^a

Níveis de serviço

O adjudicatário deverá cumprir os seguintes níveis de serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados, ou seja, no mínimo 4 (quatro) vigilantes com um horário máximo de trabalho diário de 8 (oitos) horas;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia das entidades adjudicantes, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido das entidades adjudicantes, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

Cláusula 34.^a

Responsabilidade por prejuízos

O adjudicatário é responsável pelos danos ou extravios provocados pelo seu pessoal, bem como pelo controlo das chaves que lhe forem confiadas e por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 35.^a

Monitorização dos serviços

1. As entidades adjudicantes, representadas pelos gestores de contrato que venham a ser designados pelo IGeFE, I.P. e pela DGEEC, são responsáveis pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço executados nas instalações a que estão afetas.
2. A monitorização dos serviços será efetuada através de relatórios e registos a facultar pelo adjudicatário, nomeadamente:
 - i. Relatório de ocorrências: registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;
 - ii. Registo de controlo de limpeza: registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;
 - iii. Registo de resíduos: registo diário, em folha Excel, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados – periodicidade mensal de envio;

- iv. Movimento de chaveiro: registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;
 - v. Verificação de chaveiro: registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;
 - vi. Controlo da portaria: registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;
 - vii. Relatório de execução do contrato: registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º (terceiro) dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.
3. As situações anómalas, identificadas por cada entidade adjudicante no decorrer da correspondente prestação de serviços, são comunicadas por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 36.^a

Avaliação da qualidade

Cada entidade adjudicante irá proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, de acordo com a monitorização e acompanhamento a serem efetuados nos termos da cláusula anterior, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviço e as especificações da prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos.